DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8337/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23462/2012
PROTOCOLO	: 1274178
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER – SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO – MANUTENÇÃO ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA RITA DO PARDO – QUITAÇÃO DE MULTA – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Contratação Pública no Procedimento Licitatório** realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 18/2012**, dando origem ao **Contrato Administrativo n.º 041/2012**, celebrado em 07/03/2012 entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS e a empresa O.C Lima Gráfica – ME.

O objeto da contratação pública é confecção de material gráfico, para atender a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Controle e Gestão, bem como, a Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental e o Fundo Municipal de Saúde – FMS, com o valor de R$ 250.900,00 (duzentos e cinquenta mil e novecentos reais).

Este Tribunal, por meio da **Deliberação** "**AC02 – 3176/2017"** julgou pela **irregularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 041/2012, bem como pela **aplicação de multa** à gestora responsável Senhora Eledir Barcelos de Souza, no valor total de **60 (sessenta) UFERMS**, em face da infração à norma legal representada pela desconformidade entre as ordens de pagamentos e os comprovantes fiscais apresentados nos autos.

a responsável foi devidamente intimada sobre o teor da **Deliberação** "**AC02 – 3176/2017"**, proferido nestes autos, estando assim, ciente do prazo de sessenta dias, recolher junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC o Valor da Multa aplicada ou, em querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, conforme os termos da Intimação "**INT - CARTORIO – 5588/2018"** (fl. 492).

Depois de transitado em julgado o processo, a jurisdicionada efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 505.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta na **Deliberação** "**AC02 – 3176/2017"** foi cumprida, visto que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 505.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> "Art. 186: A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> **a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão,**

observado, no que couber, o disposto no art. 187. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao **Contrato Administrativo n.º 041/2012**, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS e a empresa O.C Lima Gráfica – ME, na gestão da Senhora Eledir Barcelos de Souza, CPF/MF nº 054.156.568-04, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA